

Id:05D4E39869B811BA

Id:089B6E8924CC11B8



ESTADO DO PIAUÍ
 ÁGUA BRANCA - PI
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
 DO IDOSO - CMDI

EDITAL N° 04/2021 - CMDI

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PÚBLICA

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Água Branca convoca a Eleição dos Membros Titulares e Suplentes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso gestão 2021 a 2023:

1. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL:

- 1.1 - A Eleição se realizará no 16 de setembro de 2021. Horário 08:00h às 09:00h.
 1.2 Local: Rua Antônio Carlos Soares, s/n - Auditório do CRAS.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1 - A Eleição tem por objetivo: Eleger 04 representantes da Sociedade Civil, SENDO 04 Titulares e 04 Suplentes, para o biênio 2021-2023, conforme previsão legal na lei Municipal 336/2006.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 - As inscrições deverão ser feitas no CMDI, na Rua Antônio Carlos Soares, s/n na sala dos conselhos, no horário das 08:00h às 13:00h, entre os dias 08 a 10 de setembro de 2021. Não serão aceitas fora do horário previsto no presente.

- 3.2 Poderão se inscrever como candidatos (as) para concorrer às vagas, representantes dos seguintes segmentos:

- a) Movimentos religiosos;
 b) Representante de sindicatos e/ou associações;
 c) Representante da OAB;
 d) Representante de usuários ou de organização de usuários das entidades e organizações de assistência, atendimento de defesa dos direitos dos idosos e dos trabalhadores do setor;

- 3.3 - O mandato dos conselheiros eleitos para o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será de 02 (dois) anos.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

- 4.1 - Os documentos aqui relacionados são obrigatórios e deverão ser entregues no ato da inscrição prevista no item 3 do presente edital.
 4.2 - Ofício endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Água Branca, indicando o nome do representante, bem como o segmento que representa;
 4.3 - Cópia de documento de identificação do candidato com foto, CPF e comprovante de endereço.

5 DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 5.1 - Após a entrega da documentação de inscrição, a Comissão Eleitoral avaliará o cumprimento dos requisitos e documentos previstos no presente edital.

- 5.2 - Após o encerramento das inscrições a Comissão Eleitoral reunir-se-á para homologação das candidaturas, de acordo com os requisitos do representante neste edital e da Lei Municipal 336/2006, de 29 de setembro de 2006. A Comissão eleitoral publicará edital de homologação, que será divulgado no diário oficial dos municípios no dia 13 de setembro de 2021.

- 5.3 - Do resultado das homologações caberá recurso junto à Comissão Eleitoral, que deverá ser protocolado junto ao CMDI, na Rua Antônio Carlos Soares s/n- centro de Água Branca.

- 5.4 - Em havendo recursos, o resultado será divulgado até o dia de 14 de setembro de 2021 no diário oficial dos municípios.

- 5.5 - As candidaturas homologadas participarão do processo eleitoral.

6-Da Plenária

- 6.1-A Plenária para eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-CMDI do município de Água Branca-PI, realizar-se no dia 16 de setembro de 2021 às 08:00h no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, localizado na Rua Antônio Carlos Soares s/n, Centro de Água Branca-PI.

7-Divulgação do Resultado Final

- 7.1-A comissão eleitoral encaminhará no dia 17 de setembro de 2021 relação nominal com os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-CMDI eleitos representantes da Sociedade Civil, para publicação no Diário Oficial dos Municípios.

8-Da Posse

- 8.1-A posse dos Membros do Conselho dos Direitos do Idoso-CMDI, será concedida pelo Presidente do CMDI, no dia 16 de setembro de 2021, após o término do processo de escolha dos novos membros no auditório do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, localizado na Rua Antônio Carlos Soares s/n.

Maria Silvanira da Silva e Sousa

Maria Silvanira da Silva e Sousa
 PRESIDENTE DO CMDI

Água Branca, 03 de setembro de 2021



ESTADO DO PIAUÍ
 ÁGUA BRANCA - PI
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
 DO IDOSO - CMDI

RESOLUÇÃO CMDI N°01/2021

Convocação do Fórum de eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o CMDI - Biênio 2021/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI DE ÁGUA BRANCA-PI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 336 de 29 de setembro de 2006.

CONSIDERANDO, o vencimento do mandato dos atuais conselheiros do CMDI e a deliberação deste para convocar novas eleições da sociedade civil para compor o biênio 2021/2023, decisão tomada na reunião ordinária realizada no dia 02 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO, que o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da Política Nacional do Idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes conforme dispõe a citada Lei n° 10.741.2003, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

CONSIDERANDO, a competência do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) para acompanhar e avaliar a expedição de orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei n° 10.741/2003 e dos demais atos normativos relacionados com o atendimento da pessoa idosa;

CONSIDERANDO, ainda que o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) deve estabelecer diretrizes e parâmetros orientadores para a regulação pelos Conselhos Municipais, conforme o disposto no parágrafo 2° do artigo do 35 da referida Lei, evitando-se regulamentações desordenadas e não referenciadas em orientações nacionais sobre o tema;

RESOLVE:

Art.1° Aprovar a convocação via Edital de N° 04/2021 da Eleição dos representantes da sociedade civil, titulares e suplentes para compor o CMDI Biênio 2021/2023 através da realização de um Fórum específico para a realização do processo eleitoral.

Parágrafo único. O Fórum realizar-se-á no dia 16 de setembro, a partir das 08:00h da manhã, no Auditório do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, localizado na Rua Antônio Carlos Soares, centro, Água Branca - PI.

Art. 2° - Da Comissão Eleitoral fica composto por dois representantes do CMDI indicados na reunião ordinária realizada dia 02 de setembro de 2021 e um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social que coordenará todo o processo eleitoral, sendo eles:

• CONSELHEIROS:

Lindaure Rodrigues de Miranda, Georgiano Gonçalves Batista

• REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

Patrícia Maria Macedo

Art.3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Silvanira da Silva e Sousa

Maria Silvanira da Silva e Sousa

PRESIDENTE DO CMDI

Água Branca, 02 de setembro de 2021

Id:04719E200C2E0E07



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PI
 EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO DE DISPENSA N° 065/2021.

CONTRATO N°: 01.0809/2021

CONTRATADO: ESEQUIEL JOSE LEAL

CNPJ: 31.544.681/0001-82

ENDEREÇOR: RUA PASTOR J B MACEDO, 142, ÁGUA BRANCA-PI.

OBJETO: Aquisição de material para o projeto horta nas escolas.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS.

VALOR: R\$ 10.837,20 (dez mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos)

DATA: 08/09/2021

VIGÊNCIA: 60 dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei N° 8.666/93.

ASSINATURAS: Prefeitura Municipal de Água Branca-PI e ESEQUIEL JOSE LEAL

Id:089B6E8924CC0DFC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

Água Branca (PI), 08 de setembro de 2021.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 065/2021

OBJETO: Aquisição de material para o projeto horta nas escolas.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro nos Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **ESEQUIEL JOSE LEAL, CNPJ: 31.544.681/0001-82** para a prestação dos citados serviços. O valor do contrato será de R\$ 10.837,20 (dez mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos), conforme documentos que fazem parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

José Ribeiro da Cruz Junior
Prefeito Municipal

Id:04719E200C2E0FC5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

DECRETO Nº 0040/2021

Dispõe sobre a intensificação das medidas sanitárias no enfrentamento da COVID-19 causada pelo novo coronavírus, no âmbito do território deste município e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado do Piauí, que aprova o Protocolo Geral de Recomendações Higienico-sanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Município de Alegrete do Piauí, em decorrência da pandemia mundial do novo Coronavírus (COVID-19) e adotando o princípio da simetria legal, deve estender à administração municipal, no que couber, os efeitos do Decreto Estadual, e demais medidas tomadas pelo Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente do Sistema de Saúde no estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços e atividades essenciais;

DECRETA

Art. 1º Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 06 ao dia 12 de setembro de 2021, em todo o território do município, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no Art. 1º deste Decreto:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 24h, ficando vedada a

promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 18h e supermercados, bodegas e mercearias poderão funcionar até as 21h;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, praias e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 3º deste Decreto;

§ 1º Poderão ser realizadas atividades sociais, culturais e artísticas em cinemas, teatros, circos, auditórios e espaços de eventos, em ambientes abertos e semiabertos, com público máximo de 100 (cem) pessoas, observando o distanciamento mínimo de 2 metros, podendo haver a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, nem permitam dança.

§ 2º Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

§ 3º Para o comércio em geral, cujo funcionamento normal se estenda pelo período noturno, poderá o poder público municipal estabelecer horário de funcionamento até as 20h, desde que respeitado o período máximo de 9h de funcionamento.

§ 4º o horário de funcionamento em que se refere o inciso II deste artigo está limitado às 22h, de domingo à quinta, tendo em vista a Lei Municipal que autoriza o funcionamento somente até esse horário.

Art. 3º No período abrangido pelo Decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre as 1h e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Guarda Municipal, onde houver.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, Guarda Costeira e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Estado, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 1h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 4º deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 5º Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de do dia 06 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE | PUBLIQUE-SE | CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Alegrete do Piauí, 06 de setembro de 2021.

Maria Lílian de Alencar
Prefeita Municipal
CNPJ: 06.554.760/0001-27
Maria Lílian de Alencar
Prefeita Municipal